



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.444, DE 11 DE ABRIL DE 1979 - :

(Dispõe sobre autorização pa
ra constituição de Consórci
o Intermunicipal para im
plantação do Aeródromo Regi
onal e concessão de uso ao
Aero Clube de Mogi das Cru
zes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado a constituir com o Município de Biritiba Mirim, um Consórcio
Intermunicipal destinado à implantação e manutenção do Aeródromo-
Regional.

§ 1º - O Consórcio será constituído por
escritura pública, assinada pelos Prefeitos dos municípios que o
instituem, da qual constará o que esta lei preceitua.

§ 2º - O Consórcio terá um Conselho Con
sultivo, uma Autoridade Executiva e um Conselho Fiscal de Municí
pes, este último composto de elementos não pertencentes ao servi
ço público.

§ 3º - Os Conselhos de que trata o pará
grafo 2º, serão compostos, cada um, de dois representantes de ca
da município integrante do Consórcio.

§ 4º - Compete ao Conselho Consultivo a
escolha da Autoridade Executiva, bem como, a elaboração do Regi
mento Interno do Consórcio.

§ 5º - O Consórcio terá sede e foro no Mu
nicipio de Biritiba Mirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.444/79 - FLS.02 - :

Artigo 2º - O Aeródromo Regional será im plantado no Município de Biritiba Mirim, na área onde atualmente funciona o Aero Clube de Mogi das Cruzes, área essa que foi objeto de declaração de utilidade pública, através do Decreto nº 513, de 19 de junho de 1975, da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e localizada à margem de uma estrada municipal que se inicia à altura do km 19 da margem esquerda da Estrada Mogi-Salesópolis e que apresenta os seguintes característicos: inicia no marco um, localizado a 320,00 m da Estrada Mogi-Salesópolis e daí até o marco dois, onde mede 50,00 m; defletindo à direita até o marco três, onde mede 95,00 m; defletindo à direita até o marco quatro, onde mede 192,00 m; defletindo à esquerda até o marco cinco, onde mede 1.481,00 m; defletindo à direita até o marco seis, onde mede ... 91,50 m; defletindo à direita até o marco sete, onde mede ... 1.643,00 m; defletindo à direita até o marco oito, onde mede ... 197,00 m; indo em frente até o marco nove, onde mede 43,50 m; defletindo à direita até o marco um, ponto inicial, onde mede 14,50 m, encerrando a área total de 171.092,00 m².

Artigo 3º - O Município de Biritiba Mirim terá os seguintes encargos:

a) prosseguir, sem nenhum ônus, no processo expropriatório da área necessária à implantação do Aeródromo Regional, objeto do Decreto nº 513, de 19 de junho de 1975, até sua efetivação, consistente na transcrição da sentença final;

b) transferir para o Consórcio, de imediato, a posse que mantém sobre o imóvel e, posteriormente, a propriedade do imóvel descrito no artigo 2º, imediatamente após a transcrição da sentença final no processo expropriatório;

c) construir e conservar todas as vias de acesso ao Aeródromo, dotando-as dos melhoramentos públicos neces-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.444/79 - FLS.03 - :

sários.

Artigo 4º - Ao Município de Mogi das Cruzes incumbe:

a) arcar com todas as despesas da desapropriação do imóvel descrito no artigo 2º desta lei, compreendendo o justo preço do imóvel, despesas e custas judiciais e honorários de peritos e advogados, independente de sua permanência no presente Consórcio;

b) dotar, progressivamente, o Aeródromo Regional dos seguintes melhoramentos:

- aterro da área necessária à pista de pouso e decolagem e serviços complementares;
- compactação da pista de pouso e decolagem com 1.500 m de comprimento;
- sinalização e proteção exigidas pela legislação que disciplina o funcionamento dos aeródromos;
- vedação apropriada de toda a área do Aeródromo;
- pavimentação da pista de pouso e decolagem;
- construção das instalações que normalmente fazem parte de um aeródromo das dimensões e finalidade do que é objeto desta lei.

Artigo 5º - O Consórcio Intermunicipal objeto desta lei fica autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do Aeródromo Regional ao Aero Clube de Mogi das Cruzes, associação civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica devidamente registrada no Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Mogi das Cruzes, sob nº 497, livro A-5, fls.04, de toda a área descrita no artigo 2º desta lei, bem como das edificações e benfeitorias que nela se encontrem.

Parágrafo Único - A concessão administra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.444/79 - FLS.04 - :

tiva de uso de que trata este artigo será gratuita e terá a duração de quarenta (40) anos.

Artigo 6º - Simultaneamente ao ato de as sinatura da escritura de concessão administrativa de uso do Aeródromo Regional ao Aero Clube de Mogi das Cruzes, deverá esta entidade, devidamente autorizada, proceder à doação ao Consórcio, dos seguintes bens:

- Hangar medindo 15 m x 15 m
- Tanque - Bomba de gasolina
- Prédio onde estão instalados almoxarifado, oficina e sanitários, medindo 12,60 m x 3,90 m
- Prédio residencial medindo 13,60 m x 4,50 m
- Telefone, atualmente com nº 474-1321
- Peças de brinquedo que compõem um pequeno parque infantil, consistentes em 1 escorregador, 1 balança com 3 cadeiras e 1 armação com 3 cadeiras e 1 virador
- Os direitos previstos na cláusula 5-a do contrato existente entre o Aero Clube de Mogi das Cruzes e a firma Irohy Aviação Ltda.

Artigo 7º - Da escritura de concessão ad ministrativa de uso de que trata o artigo 5º, deverá constar:

a) que o Aero Clube de Mogi das Cruzes as sune a responsabilidade de administrar, conservar e operar o Aeródromo Regional, observando as determinações do Departamento de A viação Civil;

b) que o Aero Clube de Mogi das Cruzes dá por rescindida, de comum acordo, a promessa de doação que lhe faz o Município de Biritiba Mirim, da área descrita no artigo 2º des ta lei e objeto de escritura lavrada no Cartório de Registro Ci vil e Tabelionato do Município de Biritiba Mirim, em 30 de janei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: -

CONT. DA LEI Nº 2.444/79 - FLS.05

- :

ro de 1976, no livro nº 22, fls.53 a 54 v.;

c) que nenhuma instalação ou locação poderá ser realizada na área do Aeródromo Regional sem prévia aprovação do Conselho Consultivo do Consórcio.

Artigo 8º - A concessão administrativa de uso que trata o artigo 5º se extinguirá de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) se o Aero Clube de Mogi das Cruzes se extinguir por qualquer das formas previstas em direito;

b) se, cessando de fato suas atividades, não reiniciá-las no prazo de trinta (30) dias da data em que for expressamente notificado pelo Consórcio Intermunicipal.

Artigo 9º - Extinta a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, pelas razões constantes do artigo anterior ou por decurso de prazo, o patrimônio reverterá ao Consórcio Intermunicipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 10 - Enquanto perdurar a concessão administrativa de uso, será de inteira responsabilidade do Aero Clube de Mogi das Cruzes o controle do combustível destinado às aeronaves, compreendendo aquisição, uso e venda a terceiros, bem como, prestação de contas aos órgãos competentes.

Artigo 11 - O Consórcio, mesmo após efetivada a concessão administrativa de uso, poderá obter a colaboração de órgãos públicos ou privados, no sentido de auxiliar e incrementar as atividades do concessionário e melhorar as condições do Aeródromo.

Artigo 12 - Constituído o Consórcio, obriga-se este a respeitar, em todos os seus termos, o contrato de concessão de bem imóvel e outras avenças, celebrado entre o Aero Clu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.444/79 - FLS.06 - :

be de Mogi das Cruzes e a empresa Irohy Aviação Ltda., em data de 01 de fevereiro de 1977 e aprovado pelo Departamento de Aviação - Civil.

Artigo 13 - A renda proveniente do contrato mencionado no artigo anterior, bem como aquela proveniente do aluguel de uma pequena casa existente na área do Aeródromo e as - taxas da Escola de Pilotagem, reverterão ao Aero Clube de Mogi - das Cruzes, com a finalidade específica de cobrir despesas com a manutenção e funcionamento da referida escola e do Aeródromo Regional.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos previstos neste artigo deverá ser demonstrada pelo Aero Clube ao Consórcio por balancetes mensais e balanço anual.

Artigo 14 - Expirado o prazo de concessão administrativa de uso ou ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 8º e não havendo interesse dos municípios consorciados na manutenção do Aeródromo Regional, o Consórcio se extinguirá e seus bens serão partilhados igualmente por ambos.

Artigo 15 - O Município que vier a desligar-se do Consórcio perderá em favor do outro sua parte no patrimônio, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 16 - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, o município remanescente promoverá a alteração do instituto jurídico, respeitada integralmente a concessão administrativa de uso ao Aero Clube de Mogi das Cruzes.

Artigo 17 - O Aeródromo Regional de que trata a presente lei, passa a denominar-se Aeródromo Regional Irohy.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.444/79 - FLS.07 - :

crédito especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da execução desta lei, o qual será coberto com recursos consignados no vigente Orçamento, classificados na dotação ... 162.4110.14804751.12.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 11 de abril de 1979, 418ª da Fundação da Cidade de Mogi das -
Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ARGEU BATALHA,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de abril de 1979.

A DISPOSIÇÃO
DOS VEREADORES

sões. em 19 / 04 / 1979


SECRETÁRIO